



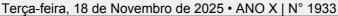
Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 • ANO X | N° 1933

### **ÍNDICE**

Secretaria de Serviços Legislativos	3
Secretaria Geral	9
Superintendência de Contratos	1



## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso





, ,

### MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20° LEGISLATURA

### **Mesa Diretora**

- Presidente: Max Russi (Max Joel Russi) PSB
- 1º Vice Presidente: Júlio Campos (Júlio José de Campos)
   UNIÃO
- 2° Vice Presidente: Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) PL
- 3° Vice Presidente: Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) PSD
- 1º Secretário: Dr. João (João José de Matos) MDB
- 2º Secretário: Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) PP
- 3° Secretário: Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) REPUBLICANOS
- 4° Secretário: Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- 5° Secretário: Fabio Tardin Fabinho (Fabio José Tardin) -PSB
- 6° Secretário: Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) MDB

#### **Membros Parlamentares**

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) PSB
- · Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) PSDB
- · Chico Guarnieri (Francisco Guarnieri de Lima) PRD
- Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) PSB
- Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) UNIÃO BRASIL
- · Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) CIDADANIA
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) MDB
- · Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) PT
- · Nininho (Ondanir Bortolini) PSD
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) -UNIÃO BRASIL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) MDB
- · Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) PT
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) REPUBLICANOS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 • ANO X | N° 1933



### SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

### ATO Nº 055/2025/SSL/ALMT.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1°, V, do Regimento Interno, combinado com o disposto no § 1° do art. 3° da Lei n° 10.825, de 5 de fevereiro de 2019, e em virtude da aprovação do Requerimento n° 705/2025, de autoria do Deputado Max Russi, prorroga o prazo de funcionamento, pelo período de cento e oitenta dias, da Câmara Setorial Temática da Enfermagem, constituída nos termos do Ato n° 014/2025/SSL/ALMT, publicado no DOEAL/MT do dia 26 de março de 2025.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

#### ATO Nº 056/2025/SSL/ALMT.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1°, V, do Regimento Interno, combinado com o disposto no § 1° do art. 3° da Lei n° 10.825, de 5 de fevereiro de 2019, e em virtude da aprovação do Requerimento n° 704/2025, de autoria do Deputado Júlio Campos, prorroga o prazo de funcionamento, pelo período de cento e oitenta dias, da Câmara Setorial Temática com a finalidade de realizar levantamentos técnicos, estudos, pesquisas e análises acerca da relação entre a Consciência e os Valores Humanos com a Agricultura Familiar, constituída nos termos do Ato n° 023/2025/SSL/ALMT, publicado no DOEAL/MT do dia 30 de abril de 2025.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

### **RESOLUÇÃO Nº 10.778, DE 2025**

Autor: Deputado Nininho

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Ana Matos de Souza.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Ana Matos de Souza.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

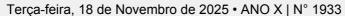
### RESOLUÇÃO Nº 10.780, DE 2025.

Autor: Deputado Nininho

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Francisco José de Lima.



## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso





A ACCEMBLEIA LECICLATIVA DO ESTADO DE MATO CROSSO com boso no que dienão o est. 26

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Francisco José de Lima.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.781, DE 2025.

Autora: Deputada Janaina Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Emerson Alves de Souza.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Emerson Alves de Souza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.782, DE 2025.

Autora: Deputada Janaina Riva

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Lucineide de Almeida Araujo Pereira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Lucineide de Almeida Araujo Pereira.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

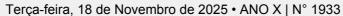
### RESOLUÇÃO Nº 10.783, DE 2025.

Autora: Deputada Janaina Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz Almeida Pereira.



### Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso





A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz Almeida Pereira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.784, DE 2025.

Autora: Deputada Janaina Riva

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Neli José de Oliveira Alves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Neli José de Oliveira Alves.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.785, DE 2025.

Autora: Deputada Janaina Riva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Raul Belens Jungmann Pinto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Raul Belens Jungmann Pinto.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

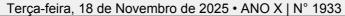
### RESOLUÇÃO Nº 10.786, DE 2025.

Autor: Deputado Dr. João

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Aldo Rezende Telles.



### Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso





A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Aldo Rezende Telles.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.787, DE 2025.

Autor: Deputado Dr. João

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Cleber Roberto Lemes Filho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Cleber Roberto Lemes Filho.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.788, DE 2025.

Autor: Deputado Dr. João

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Marlon Iris Mendonça.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Marlon Iris Mendonça.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

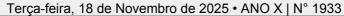
### RESOLUÇÃO Nº 10.789, DE 2025.

Autor: Deputado Dr. João

Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Cláudio José Scariote.



### Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso





**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Cláudio José Scariote.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.790, DE 2025.

Autor: Deputado Dr. João

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Vitalino Favreto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Vitalino Favreto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.791, DE 2025.

Autor: Deputado Dr. João

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Valdir Adão Macagnam Junior.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Valdir Adão Macagnam Junior.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

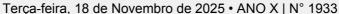
### RESOLUÇÃO Nº 10.792, DE 2025.

Autor: Deputado Dr. João

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Nelson Carlos Ferreira Junior.



### Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso





A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Nelson Carlos Ferreira Junior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.793, DE 2025.

Autor: Deputado Dr. João

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luciano Luis Becker Lorenzetti.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luciano Luis Becker Lorenzetti.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.794, DE 2025.

Autor: Deputado Dr. João

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Maria de Lourdes Almeida Bisco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Maria de Lourdes Almeida Bisco.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.795, DE 2025.

Autor: Deputado Dr. João

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Aires José Pereira.



## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 • ANO X | N° 1933

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Aires José Pereira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.796, DE 2025.

Autor: Deputado Max Russi

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Silvana Fleury Curado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Silvana Fleury Curado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 10.797, DE 2025.

Autor: Deputado Nininho

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Sandro Marcio Barbosa da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Sandro Marcio Barbosa da Silva.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de novembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

### **SECRETARIA GERAL**

### PORTARIA MD Nº 67/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, II, "a", do Regimento Interno;



### Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 • ANO X | N° 1933

Considerando a necessidade de se estabelecer um calendário para o exercício de 2026 que permita o planejamento das atividades no âmbito desta Casa Legislativa;

Considerando os feriados nacionais, estaduais e municipais;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Suspender o expediente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no ano de 2026, nos seguintes dias:
- I 1º de janeiro (quinta-feira) Confraternização Universal (feriado nacional);
- II 16 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval (ponto facultativo);
- III 17 de fevereiro (terça-feira) Carnaval (ponto facultativo);
- IV 18 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas (ponto facultativo até as 13:00 horas);
- V 02 de abril (quinta-feira) ponto facultativo;
- VI 03 de abril (sexta feira) Paixão de Cristo (feriado religioso municipal);
- VII 08 de abril (quarta-feira) Aniversário de Cuiabá (feriado municipal);
- VIII 20 de abril (segunda-feira) ponto facultativo;
- IX 21 de abril (terça-feira) Tiradentes (feriado nacional);
- X 01 de maio (sexta-feira) Dia do Trabalho (feriado nacional);
- XI 04 de junho (quinta-feira) Corpus Christi (feriado religioso municipal);
- XII 05 de junho (sexta-feira) ponto facultativo;
- XIII 07 de setembro (segunda-feira) Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIV 02 de outubro (sexta feira) ponto facultativo (eleição);
- XV 05 de outubro (segunda-feira) ponto facultativo até as 13:00 horas (eleição);
- XVI 12 de outubro (segunda-feira) Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
- XVII 30 de outubro (sexta-feira) Comemoração do Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XVIII 02 de novembro (segunda-feira) Finados (feriado nacional);
- XIX 20 de novembro (sexta-feira) Consciência Negra (feriado estadual);
- XX 07 de dezembro (segunda-feira) ponto facultativo;
- XXI 08 de dezembro (terça-feira) Nossa Senhora da Conceição (Feriado Municipal);
- XXII 25 de dezembro (sexta-feira) Natal (feriado nacional).
- **Art. 2º** Instituir o recesso das atividades administrativas nos períodos:
- I de 02 a 09 de janeiro;
- II 21 a 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único: Fica estabelecido que no dia 07 de janeiro de 2026 (quarta-feira), em razão da realização de Sessão Plenária Extraordinária, deverá todos os servidores dos setores envolvidos com a sessão plenária, estarem presentes na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, para o regular andamento das atividades legislativas.

§ 1º Durante o período de recesso administrativo, as atividades de caráter essencial funcionarão em regime de plantão, devendo os Secretários e Superintendentes das respectivas unidades abaixo garantir um efetivo mínimo de servidores para atender às demandas internas:



### Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 • ANO X | N° 1933

- I Secretaria de Tecnologia da Informação;
- II Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora;
- III Secretaria de Serviços Legislativos;
- IV Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- V Secretaria de Administração e Patrimônio;
- VI Superintendência de Segurança Militar e Legislativa;
- VII Secretaria-Geral;
- VIII Procuradoria-Geral;
- IX Secretária de comunicação
- X Qualivida
- XI Superintendência de Controle de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.
- XII Superintendência de Licitação;
- § 2º Fica suspensa a contagem dos prazos no período do recesso administrativo, exceto os prazos dos processos licitatórios, que correm normalmente.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

### REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, xx de novembro de 2025.

Dep. MAX RUSSI	Presidente
Dep. DR. JOÃO _	1º Secretário

### **SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS**

### ATO DE FISCALIZAÇÃO Nº 3585/2025

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal 11.246/2022 e Decreto Estadual 1.525/2022.

### **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato nº 071/2023 /SCCC/ ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme o DIF – Documento de Indicação de Fiscalização, feito pela Superintendência de Tecnologia da Informação da /ALMT, Processo SGED 20259986240310.

CONTRATO	CONTRATADA	ОВЈЕТО	GESTOR	SUBSTITUTO DO GESTOR
071/2023	CLM Software Importação e Exportação LT-	Fornecimento de solução de cloud privada e software para gerenciamento de infraestrutura com garantia do fabricante, conforme descrição constante na Cláusula Tercei-	Matricula/ Nome: 23.365 An-	Matrícula/No-me:
	DA.	ra.	dré Luis de	



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 • ANO X | N° 1933

	Moraes Souza	41.028 Ale- xandre Bossa Perotto
	FISCAL	SUBSTITUTO DO FISCAL
	Matrícula/ Nome: 42.404 Edie Correia Santana	Matrícula/No- me: 49.252 Felly- pe Leite Mat- tos

Art. 2º Caberá ao FISCAL do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- VI realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;
- VIII participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- X Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;
- XII Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;
- Art. 3º Caberá ao GESTOR do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes atribuições:





Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 • ANO X | N° 1933

- I orientar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário, mediante anuência da autoridade superior;
- II emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual, mediante anuência da autoridade superior;
- III dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- IV quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- V acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;
- VI analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VII observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;
- VIII decidir sobre a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração, mediante anuência da autoridade superior;
- IX quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- X encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XI tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XII exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIII emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- XIV acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XV acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais:
- XVI coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- XVII coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- XVIII coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;



## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 • ANO X | N° 1933

XIX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

- XX Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XXI Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XXII Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;
- XXIII Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;
- XIV constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.
- Art. 4º Caberá ao SUBSTITUTO do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I Ocupar, por período determinado, a posição de fiscal ou de gestor do contrato, tão somente em seus afastamentos e impedimentos legais do respectivo titular;
- II Realizar as atividades elencadas no Art. 2º deste ato, quando da substituição do fiscal do contrato;
- III Realizar as atividades elencadas no Art. 3º deste ato, quando da substituição do gestor do contrato.
- Art. 5º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.
- Art. 6º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.
- Art. 7º Assente-se este Ato de Fiscalização à vida funcional de cada servidor e torne-o público junto ao cadastro do contrato administrativo disponível no site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.
- Art. 8º Este ato passa a vigorar e ter validade a partir da data de 03/11/2025, revogando-se as disposições em contrário.

### REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões. Cuiabá/MT. 29/10/2025.

Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

#### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2021/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo Aditivo:

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato n.º 055/20201/SCCC/ALMT

Contratada: Pires de Miranda & Cia LTDA



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Terça-feira, 18 de Novembro de 2025 • ANO X | N° 1933

Objeto: Sexto termo aditivo de prorrogação de prazo, execução e reajuste de 4,4589% do INPC, correspondente ao período de novembro/2024 a setembro/2025 do Contrato nº 055/2021/SCCC/ALMT, cujo objeto é a prestação de serviços de buffet, sob demanda, para a realização de eventos, recepções oficiais e institucionais em diversos ambientes da ALMT..

Valor: R\$ 455.325,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais).

Vigência: 07/11/2025 a 07/12/2026

Assinatura: Mesa Diretora - 07/11/2025

Presidente: Max Russi 1° Secretário: Dr. João

### Esse documento foi assinado por



	•	
Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR	
Data/Hora	Mon Nov 17 22:30:55 UTC 2025	
Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR	
Número Serial.	3455254873809415103	
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)	